



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201



PARECER N°

Referente ao Projeto de Lei nº 52/2011

Ementa: Institui o sistema de transporte de passageiros denominado de moto táxi, providos de taxímetros nos município do Recife.

CONSULTA

A comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 52/2011, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Almir Fernando, sendo designado como relator o Vereador Jadeval Manoel de Lima.

PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei nº 52/2011 em instituir o sistema de transporte de passageiros chamado de Moto Taxi, neste município, com as devidas regulamentações.

Em sua justificativa o ilustre Vereador ressalta a necessidade de regulamentação deste tipo de transportes de passageiros uma vez que já existe a Lei Federal nº 12.009/2009 que especifica as normas a serem atendidas por tais profissionais.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

O Projeto de Lei em análise, em seu mérito, preserva a atuação estatal para implantação de estudo técnico de viabilidade e ordenamento das regras para transporte público realizado por mototaxistas com o intuito de proporcionar maior segurança à comunidade e usuários. O Projeto de Lei traduz as especificações contidas na norma federal citada.

De tal forma, é louvável a determinação contida no presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do projeto de lei Nº 52/2011, este é o nosso parecer.

Recife, 30 de maio de 2011.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

Aline Mariano
Titular

Jadeval de Lima
Titular

Marcos di Bria
Titular

